

DECRETO-LEI Nº 392 / 79 DE 20 DE SETEMBRO

ARTIGO 3º - 1 - O DIREITO AO TRABALHO IMPLICA A AUSÊNCIA DE QUALQUER DISCRIMINAÇÃO BASEADA NO SEXO, QUER DIRECTA, QUER INDIRECTA, NOMEADAMENTE PELA REFERÊNCIA AO ESTADO CIVIL OU À SITUAÇÃO FAMILIAR.

(...)

ARTIGO 4º - 1 - É GARANTIDO O ACESSO DAS MULHERES A QUALQUER EMPREGO, PROFISSÃO OU POSTO DE TRABALHO.

(...)

Fundação Cuidar o Futuro

Decreto lei nº392/79 de 20 de Setembro

PARA A IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES EM OPORTUNIDADES E TRATAMENTO NO TRABALHO E NO EMPREGO.



ARTIGO 7º - 1 - OS ANÚNCIOS DE OFERTAS DE EMPREGO E OUTRAS FORMAS DE PUBLICIDADE LIGADAS À PRÉ-SELECÇÃO E AO RECRUTAMENTO NÃO PODEM CONTER DIRECTA OU INDIRECTAMENTE, QUALQUER RESTRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO OU PREFERÊNCIA BASEADA NO SEXO.

- O RECRUTAMENTO PARA QUALQUER POSTO DE TRABALHO, FAR-SE-Á EXCLUSIVAMENTE COM BASE EM CRITÉRIOS OBJECTIVOS, NÃO SENDO PERMITIDA A FORMULAÇÃO DE EXIGÊNCIAS FÍSICAS QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO COM A PROFISSÃO OU COM AS CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO.

(...)